

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Após análise minuciosa à legislação vigente e digitalizada existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que as leis abaixo- em vigor- possuem texto congênere ao Projeto 001, de 21 de janeiro de 2026.

- Lei 3294/2012- Assegura matrícula para o aluno portador de Deficiência Locomotora na Escola Municipal mais próxima de sua residência.
- Lei 4617/2023- Assegura a prioridade de matricula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio, públicas ou subsidiadas pelo Município e dá outras providências.

Seguem leis em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 02 de fevereiro de 2026.

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.294 DE 23 DE maio DE 2012.

Projeto de Lei nº 028/2012, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos – PSDB

“ASSEGURA MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O representante legal do aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurado prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de maio de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 4.617 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Projeto de Lei n.º 016/2021, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes – PSDB;

“Assegura a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio, públicas ou subsidiadas pelo Município e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO – GABRIEL PEREIRA LOPES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 52, § 7º, de Lei Orgânica do Município e no artigo 35, inciso I, alínea “w”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei assegura a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio, públicas ou subsidiadas pelo Município.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Art. 3º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicativa e humana, por meio de profissionais qualificados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 31 de janeiro de 2023.



GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador - PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças